



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo



VEREADOR - GCM  
**Romário**  
**Policarpo**

PROJETO DE LEI Nº 00203 DE 2018.



**PROÍBE A LAVAGEM DE CALÇADAS COM  
ÁGUA TRATADA, POTÁVEL, POÇOS  
ARTESIANOS E POR MEIO DA REDE DA  
SANEAGO QUE ABASTECE O MUNICÍPIO DE  
GOIÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica proibida a lavagem de calçadas com água tratada, potável, poços artesianos e aquelas fornecidas por meio da rede da SANEAGO, que abastece o Município de Goiânia.

§ 1º A limpeza deverá ser feita por varrição, aspiração e outros recursos que prescindam de lavagem, exceto quando esta for realizada com água de reuso ou de aproveitamento de água de chuva, desde que comprovada a origem, da água utilizada.

§2º Os casos, extraordinários para não aplicabilidade da proibição prevista nesta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 3º As denúncias e a fiscalização, será regulamentada através de decreto pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às penalidades abaixo, na seguinte ordem:

I - advertência por escrito;



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL  
03  
FLS. PROTOCOLO  
VEREADOR  
ROMÁRIO POLICARPO  
Policarpo

II - em caso de reincidência, multa no valor de 152 UFIR e em valor dobrado no caso de reincidência.

§ 1º A multa de que trata o inciso II deste artigo atualizada anualmente pela Unidade Fiscal de Referência.

§ 2º A fiscalização e autuação das referidas infrações, bem como a cobrança e a destinação dos recursos oriundos das multas serão definidos pelo Poder Executivo através de regulamentação específica.

§ 3º O munícipe poderá recorrer da aplicação da penalidade, através de exposição de motivos ao Órgão competente, em que justifique a necessidade de realizar a lavagem da calçada ou outro pavimento externo de acesso público.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS  
DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

GCM Romário Policarpo  
Vereador

**GCM ROMÁRIO POLICARPO**

**Vereador**



### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de conter a utilização indevida da água. Apesar de a água ser abundante no planeta, aos poucos, esse recurso tornou-se cada vez mais escasso nas grandes cidades, como Goiânia.

É fato que está ocorrendo uma crise hídrica no país. Isso é perceptível nas notícias dos telejornais e ocorre tanto pelo uso excessivo e indiscriminado de água potável, quanto pela falta de preservação das nossas nascentes e matas ciliares. Existe um conjunto de fatores que colaboram para essa crise hídrica e não podemos atribuir apenas à falta de chuva. O que falta é a consciência da população com relação ao uso da água.

Se não forem tomadas medidas para a solução do problema, com certeza as situações críticas aumentarão. O problema está aí e parte da solução depende da aplicação da legislação, mas, sobretudo, do investimento em educação. Educação não só no sentido de conhecer as leis, mas para a compreensão de que os recursos são finitos e o mau uso gera a sua finitude.

Temos conhecimento suficiente para enfrentar alguns desses conflitos e poder lograr alguma solução, no entanto, essas possíveis soluções muitas vezes esbarram nos "tempos políticos". Eles precisam de bons resultados em prol do desenvolvimento econômico e, lamentavelmente, os recursos hídricos não funcionam na mesma velocidade.

É fato que, com menos água disponível, a sociedade vê-se obrigada a decidir sobre o seu uso. Pela legislação, o uso prioritário é o abastecimento público e a dessedentação animal. Mas, para que esta água chegue com qualidade (isto é, tratada) também são necessários investimentos nos sistemas de abastecimento, caso contrário, mesmo que tenhamos vazão nos rios, esta água não estará acessível em termos de potabilidade para todos e todas.

O diagnóstico de Condições Ambientais do Plano Diretor Integrado- Região Metropolitana de Goiânia (PDI-RMG) registra que:



- Menos de 25% da RMG é composto por remanescentes do Cerrado;
- Há pouca representatividade de Unidades de Conservação em escala metropolitana, com destaque para a Área de Proteção do Ribeirão João Leite;
- As áreas de vulnerabilidade ambiental encontram-se desprotegidas;
- Verifica-se degradação elevada nas áreas de proteção permanente (APPs) dos cursos de água;
- O crescimento da mancha urbana estende-se sobre os mananciais de captação de água destinado ao abastecimento público;
- Constata-se uma ausência de preocupação com futuros mananciais nos planos diretores municipais e nas ações de expansão urbana;
- Há desequilíbrio no acesso à água para consumo humano e nas ações de esgotamento sanitário, além de se encontrar uma condição crítica da disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios da região metropolitana.

Portanto, superar a crise hídrica e evitar a escassez de água necessita da implementação de ações de gestão compartilhada entre todos os entes federados da região metropolitana, Estado e Municípios, e também, a população e o setor produtivo.

Muitas ações podem ser efetuadas para que a falta d'água não faça parte da realidade da região metropolitana. Mas, sua efetividade depende de ações conjuntas que devem ser seguidas para além dos períodos de estiagem, como é comum nesta época nas áreas de Cerrado. Não há outro caminho, a não ser a proteção ambiental dos mananciais de abastecimento de água atuais e futuros. Isto significa repensar o modelo de urbanização em curso.

Diferentes estudos e pesquisas tem sido desenvolvida no âmbito da Universidade Federal de Goiás (UFG) sobre esta temática que abrangem visões multi e interdisciplinares. Estes estudos podem subsidiar as tomadas de decisão políticas. Em termos sociais, os mais vulneráveis socioeconomicamente são os mais impactados em momentos de crise.

É preciso se atentar para isto e verificar a situação dos bairros





Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo



O projeto é essencial para que a população da nossa região se conscientize para o racionamento de água, e o uso adequado da mesma, para que nos próximos anos, não ocorra racionamento de água, o clima seco, e a redução dos níveis de água em nossos rios, como já ocorre hoje, que em menos de 30 dias, já foi confirmado a redução em 30%.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS  
DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

**GCM ROMÁRIO POLICARPO**

**Vereador**

DER	
PROTÓCOLO GERAL	
A. (o)	<i>PRESTADORA</i>
Em	<i>01, 28, 20 18</i>
	<i>PAULO</i>
ENCARREGADO	



*[Large handwritten signature]*



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo



**PROCESSO N° 1220/2018**

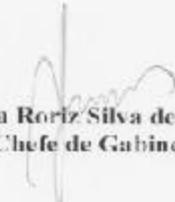
**AUTOR (A):** Vereador Romário Policarpo

**ASSUNTO:** P. L. n° 203/2018 – Proíbe a lavagem de calçadas com água tratada, potável, poços artesanais e por meio da rede da SANEAGO que abastece o Município de Goiânia, e dá outras providências.

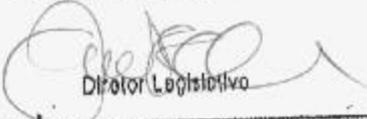
**Despacho n° 488/2018**

A Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goiânia, usando das atribuições previstas no Anexo III, da Lei n° 9.219, de 08 de janeiro de 2013, determina sejam encaminhados os presentes autos à Diretoria Legislativa para as providências pertinentes, nos termos da Lei Orgânica do Município de Goiânia e do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2018.

  
Marília Roriz Silva de Freitas  
Chefe de Gabinete



A Documentação para anotar e instruir.  
Goiânia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
  
Diretor Legislativo



**GABINETE DA VEREADORA SABRINA GARCÊZ**

PROJETO DE LEI 000/11 MARÇO DE 2018.

*"Dispõe sobre aplicação de multa pecuniária para desperdício de água na Cidade de Goiânia."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO  
A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Goiânia a multar os munícipes que forem flagrados lavando calçadas ou veículos junto ao meio fio comprovadamente com água tratada da rede de abastecimento da Cidade de Goiânia.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará ao infrator notificação pelos agentes fiscais dos órgãos competentes do Município.

Parágrafo Único - Persistindo com o ato, caberá aos infratores reincidentes a imposição de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada para cada nova reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulada no exercício anterior, sendo em caso de extinção desse índice, será adotado outro fator criado pelo Governo Federal.

Art. 3º - No caso destes munícipes fiscalizados fazerem uso de água de poço e/ou água de reuso, a comprovação terá que ser mostrada/exibida ao fiscal no ato desta fiscalização, ou por documento que comprove a origem/construção do poço artesiano ou com a visualização, pelo fiscal do referido recipiente da água para reuso.



1999

Câmara Municipal de Goiânia Av. Goiás, 2001 Setor Central - Goiânia - GO 74.063-900  
Fone (62) 3524-4307



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Goiânia, aos 22 dias do mês de março de 2018.

  
**SABRINA GARCÊZ**  
Vereadora



MP18

Câmara Municipal de Goiânia Av. Goiás, 2001 Setor Central - Goiânia - GO 74 061-900  
Fone (62) 3524-4307



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Superintendência da Casa Civil e Articulação



**LEI Nº 9.689, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

*Dispõe sobre a instalação de dispositivos que visem o uso racional de água potável nas novas edificações do Município de Goiânia e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** As novas edificações do Município de Goiânia, destinadas às categorias residencial e não residencial, ficam obrigadas a contar com equipamentos destinados ao uso racional de água potável.

**Parágrafo único.** Para fins da presente Lei, entende-se por uso racional de água potável o combate ao desperdício nas operações diárias de consumo, bem como o aproveitamento de água da chuva para fins menos nobres, não potáveis.

**Art. 2º** Os equipamentos mínimos mencionados no Art. 1º deverão constar de regulamento específico a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Os imóveis de que trata a presente Lei poderão efetuar a implantação de equipamentos que possibilite o uso racional da água potável isolada ou conjuntamente com outros imóveis, desde que existam condições técnicas para tanto.

**Art. 4º** O Poder Público estudará formas de incentivo para que os imóveis construídos em data anterior à vigência desta Lei venham a se adaptar às disposições presentes.

**Art. 5º** Ficam dispensados do cumprimento do disposto nesta Lei os imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida na faixa de zero até seis salários mínimos.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em sessenta dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.**

**VER. ANSELMO PEREIRA**  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOM 6210 de 20/11/2015.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Superintendência da Casa Civil e Articulação  
Política**

**LEI Nº 9.642, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015**



*Institui a Campanha Calçada Limpa no  
Município de Goiânia e dá outras  
providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, através da presente Lei Municipal a “Campanha Calçada Limpa”, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 05 de junho, data comemorativa do Dia Nacional do Meio Ambiente.

**Art. 2º** Durante a “Campanha Calçada Limpa” deverão ser realizados mutirões de limpeza, palestras de conscientização, campanhas educativas por meio de folhetos, cartilhas explicativas, rádios e outros meios de comunicação, com o objetivo de mobilizar e conscientizar a população sobre a importância de preservar a limpeza das calçadas da Capital.

**Art. 3º** O Poder Executivo incentivará a “Campanha Calçada Limpa”, mediante apoio dos órgãos municipais.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal através do órgão competente, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de setembro de  
2015.**

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

Osmar de Lima Magalhães

Este texto não substitui o publicado no DOM 6159 de 04/09/2015.



DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, ENCAMINHA-SE À  
DIRETORIA LEGISLATIVA, PARA AS DEVIDAS  
PROVIDÊNCIAS.  
DATA: 07 / 08 / 2018  
REF. PROCESSO Nº: 2018/1230 CÓD: 1570  
PESQUISADO POR: *Suziane Cruz*  
*[Signature]*

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA



Projeto cadastrado - SIL

Em 08/08/2018

A handwritten signature in black ink, appearing to be "A. S.", written over the printed name.

Diretor Legislativo

Devidamente instruído e cadastrado, à  
Comissão C. f. B.

Goiânia, 08 / 08 / 20 18.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed name.

Diretor Legislativo



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo



Goiânia, 03 de setembro de 2018.

Ofício nº 222/2018-DL.

**Senhora Presidente,**

Por determinação do Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho de nº 65/2018, às fs. 52, do Processo nº 1447/2018, fundamentado na disposição inserta na alínea "n", do inciso II, do artigo 14, combinado com o § 6º, do artigo 35, e § 1º, do artigo 111, da Resolução nº 26, de 19 de dezembro de 1991 - Regimento Interno, venho solicitar a Vossa Excelência a devolução dos autos dos processos referentes aos projetos constantes da relação anexa, uma vez transcorrido o prazo para seu exame nesse Colegiado.

Na oportunidade, faço protestos de estima e consideração.

  
**PAULO DE TARSO LÉDA**  
Diretor Legislativo

Exma. Sra.

Ver. **SABRINA GARCÊZ**

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação